



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TEXTO SUBSTITUTIVO

Recebido 03/09/25
17h20min
Câmara Municipal de Três Coroas
Evandro Luiz Vieira Lopes
Chefe de Secretaria
Matrícula 4549-3

Muito embora o Projeto de Lei nº 077/2025, em sua versão primária, não esteja acobertado de nenhum vício de ordem jurídica, para preservar a relação de harmonia entre os Poderes, sobretudo pela história de construção Lei Municipal nº 4.174/2021, entendemos por encaminhar o presente texto substitutivo.

PROJETO DE LEI N.º 077, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 4.174, DE 08 DE MARÇO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, COMPETÊNCIA, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – COMDIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 4.174, de 08 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, órgão colegiado de caráter consultivo, fiscalizador e deliberativo, com a finalidade de promover, no âmbito do Município de Três Coroas, políticas públicas para as mulheres com perspectiva de gênero, que visem à eliminação de todas as formas de preconceito e discriminação, ao fortalecimento da autonomia e à promoção da igualdade entre os gêneros.

Parágrafo único. O COMDIM atuará em harmonia com as diretrizes dos governos estadual e federal, assegurando à população feminina do Município o pleno exercício da cidadania, bem como o direito à participação social e política nas instâncias de decisão e controle social.”

Art. 2º O art. 2º da Lei Municipal nº 4.174, de 08 de março de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I – formular diretrizes e propor políticas públicas, em todos os níveis da Administração Pública Direta e Indireta, com o objetivo de eliminar quaisquer formas de discriminação contra as mulheres;

II – colaborar com os órgãos municipais na execução de políticas públicas para as mulheres, especialmente nas áreas de saúde, educação, prevenção à violência, trabalho, cultura, habitação e assistência social;

III – receber e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violação de direitos das mulheres;

IV – promover estudos, debates e campanhas educativas sobre os direitos das mulheres e a igualdade de gênero;

V – promover intercâmbio com outras instituições e entidades, nacionais e internacionais, públicas e privadas;

VI – acompanhar e fiscalizar o cumprimento da legislação que assegure os direitos das mulheres;

VII – participar da elaboração da proposta orçamentária municipal, com vistas à implementação de políticas públicas para as mulheres;

VIII – organizar e participar das Conferências Municipais de Políticas para as Mulheres;





PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- IX – articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, não representadas no Conselho, visando ao aperfeiçoamento da promoção dos direitos das mulheres;
- X – elaborar e propor alterações ao seu Regimento Interno;
- XI – elaborar relatórios anuais com dados, indicadores e recomendações sobre sua atuação;
- XII – exercer outras atribuições compatíveis com sua finalidade.”

Art. 3º Fica acrescido o art. 2º-A à Lei Municipal nº 4.174/2021, com a seguinte redação:

“Art. 2º- As decisões do Conselho serão classificadas em:

I – consultivas, de caráter opinativo;

II – deliberativas, de cumprimento obrigatório, especialmente quanto ao uso do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, organização das conferências e proposição de políticas.”

Art. 4º O art. 3º da Lei Municipal nº 4.174/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho será composto por doze (12) membros titulares, sendo:

I – cinco (05) representantes do Poder Executivo Municipal;

II – sete (07) representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º A representação do Poder Executivo será nomeada pelo Prefeito Municipal, no prazo eleitoral estabelecido pelo Regimento Interno deste Conselho.

§ 2º A representação das entidades da sociedade civil será definida através de Processo Eleitoral específico.

§ 3º Poderão participar do processo eleitoral as entidades com atuação comprovada na promoção da igualdade de gênero, dentre as quais: a) grupos de mulheres; b) coletivos feministas; c) movimentos de mulheres negras, indígenas, diversidade de gênero ou com deficiência; d) instituições religiosas; e) clubes de mães; f) ONGs e associações comunitárias; g) sindicatos e cooperativas; h) universidades, centros de pesquisa e instituições de ensino; i) câmaras de dirigentes lojistas (CDL) e associações comerciais e industriais; j) clubes de serviço, como Lions Club, Rotary Club e similares; k) associações culturais, artísticas e esportivas; l) entidades de assistência social, filantrópicas ou beneficentes; m) conselhos municipais ou regionais ligados a direitos humanos, educação, saúde, cultura ou assistência social; n) coletivos e redes interinstitucionais voltados à defesa de direitos e cidadania.

§ 4º O Poder Legislativo Municipal poderá ser convidado a participar das reuniões e conferências do Conselho, na qualidade de observador, sem direito a voto.”

Art. 5º O art. 11 da Lei Municipal nº 4.174/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão prestados pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, com estrutura própria de funcionamento e dotação orçamentária específica.”

Art. 6º Fica acrescido o art. 11-A à Lei Municipal nº 4.174/2021, com a seguinte redação:

“Art. 11-A. O COMDIM deverá elaborar anualmente um Relatório de Atividades, contendo indicadores e avaliação das políticas promovidas, o qual será encaminhado à Câmara Municipal e publicado no Portal da Transparência.”

Art. 7º Fica acrescido o art. 15 à Lei Municipal nº 4.174/2021, com a seguinte redação:





PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

“Art. 15. As políticas e ações do COMDIM deverão observar as diretrizes da Lei Federal n.º 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), da Lei n.º 14.192/2021 e demais normas de proteção e promoção dos direitos das mulheres.”

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mantidos os demais dispositivos da Lei Municipal nº 4.174/2021.

Prefeitura Municipal de Três Coroas, 02 de setembro de 2025.

FABIEL CRISTÓVÃO PORT
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa atualizar e aperfeiçoar a Lei Municipal nº 4.174, de 08 de março de 2021, que dispõe sobre a criação, competência, composição e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM.

A experiência acumulada desde a instituição do Conselho demonstra a necessidade de modernização e fortalecimento de sua estrutura, a fim de assegurar maior efetividade na formulação, acompanhamento e fiscalização das políticas públicas voltadas às mulheres no âmbito do Município.

Entre as principais alterações, destacam-se:

- **Reforço da natureza consultiva, fiscalizadora e deliberativa do COMDIM**, conferindo-lhe maior legitimidade para propor e acompanhar políticas públicas de gênero;
- **Atualização das competências**, incluindo a obrigação de elaboração de relatórios anuais de atividades, com indicadores e recomendações, garantindo transparência e controle social;
- **Ajuste da composição do Conselho**, que passa a contar com 05 representantes do Poder Executivo e 07 da sociedade civil, ampliando a participação popular e adequando-se às recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, que veda a participação direta de membros do Poder Legislativo em conselhos municipais;
- **Fortalecimento da sociedade civil organizada**, ao abrir espaço para maior diversidade de entidades, coletivos e movimentos sociais, contemplando grupos de mulheres, organizações comunitárias, sindicatos, universidades, entidades culturais, assistenciais e de defesa de direitos;
- **Previsão de estrutura própria e dotação orçamentária específica** para o funcionamento do Conselho, garantindo maior autonomia e sustentabilidade de suas ações;
- **Alinhamento às diretrizes da Lei Maria da Penha** (Lei Federal nº 11.340/2006), da Lei nº 14.192/2021 (que trata da violência política de gênero) e demais normas nacionais e internacionais de proteção e promoção dos direitos das mulheres.

Com essas mudanças, o Município de Três Coroas se alinha às melhores práticas de gestão democrática e de fortalecimento da participação social, observadas em cidades vizinhas como Igrejinha, Canela, Gramado e Taquara, que já modernizaram seus conselhos e obtiveram maior efetividade na articulação de políticas públicas, captação de recursos e defesa dos direitos das mulheres.

Diante do exposto, a proposta de atualização da Lei Municipal nº 4.174/2021 busca transformar o COMDIM em um espaço mais plural, transparente e eficiente, capaz de garantir a efetiva participação da sociedade civil e a implementação de políticas públicas que promovam a igualdade e a dignidade das mulheres de Três Coroas.

Submete-se, assim, o presente Projeto de Lei à análise e aprovação desta Casa Legislativa.

Prefeitura Municipal de Três Coroas, 02 de setembro de 2025.

FABIEL CRISTÓVÃO PORT
Prefeito Municipal

